

Ofício 730/2019/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 26 de novembro de 2019.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2019.

Prezada Senhora,


Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 025/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que tem como objeto **Serviços/obras construção de um pórtico próximo a Universidade Federal de Sergipe – UFS, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma físico/financeiro;**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


RICARDO BARROSO NAVES
Secretário Municipal de Infraestrutura


PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
026/12/19
Aline Magna Cardoso Barroso Lima

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

JUSTIFICATIVA 1º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO PRÓXIMO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 025/2019.

CONTRATADA: COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

Verifica-se a necessidade do aditivo de prazo do contrato 025/2019 Obras/Serviços de Construção de Pórtico Próximo à Universidade Federal de Sergipe – UFS, neste Município de São Cristóvão, houve a necessidade de paralisação dos serviços, após verificarmos divergências na execução do projeto de deslocamento da rede de energia elétrica local, pela concessionária de energia elétrica ENERGISA, ressaltamos que os projetos foram submetidos a análise da empresa de forma a possibilitar a compatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica existente e o Pórtico Projetado antes do início das obras, o **Projeto de Recondutoramento de rede MT**, elaborado pela concessionária, não atendia as necessidades para continuarmos os serviços de construção do Pórtico, gerando a necessidade de um novo estudo para elaboração de um novo projeto de deslocamento.

Pelas razões supracitadas, considerando grau de complexidade de execução dos serviços, o tempo para a conclusão da análise pela empresa, solicitamos elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa **COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, por um período de **120** dias.

São Cristóvão/SE, 29 de Novembro 2019.



TATIANE CRISPIM DA SILVA

Engenheiro Civil
RNP 270066071-4



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAYANITICA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 008/2018

CONTRATO Nº 25/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO PRÓXIMO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS” NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR DA OBRA: R\$ 185.658,05

PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

EMPRESA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 25/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, para prestar os **Serviços/obras de “Construção de Pórtico Próximo a Universidade Federal de Sergipe - UFS”**, neste Município de São Cristóvão.

De acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão 10 de junho de 2019.



RAFAEL DE ARAÚJO GILA

**Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura**



COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Contratada

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE
Ref.: Contrato nº 25/2019

A COIMBRA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.638.431/0001-67, representada por seu representante legal, infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL referente ao Contrato nº 25/2019, por mais 120 (Cento e vinte) dias consecutivos, devido a demora na modificação da rede elétrica na área da obra, necessário para a devida continuação na execução do objeto contratado.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Aracaju/SE, 28 de Novembro de 2019

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil
CREA/SE 44118 D
31103

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CRONOGRAMA

FÍSICO

FINANCEIRO

MUNICÍPIO PROXIMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CÔMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
RUA ESTANCIA Nº 258 PAVIMENTO 2 CENTRO ARACAJU-SE
CNPJ : 12.638.431/0001-87

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR RESTANTE (R\$) | MÊS 01 11/12/2019 A 31/12/2019 | MÊS 02 01/01/2020 A 31/01/2020 | | MÊS 03 01/02/2020 A 29/02/2020 | | MÊS 04 01/03/2020 A 31/03/2020 | | MÊS 05 01/04/2020 A 08/04/2020 | | | |
|-----------|----------------------------|----------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------------------|-------------|---|-------------|
| | | | | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) | % | VALOR (R\$) |
| | | | | (%) | | | | | | | | | |
| 01.01 | SERVICOS GERAIS | 6.731,01 | 20,00% | 1.350,20 | 20,00% | 1.350,20 | 20,00% | 1.350,20 | 20,00% | 1.350,20 | 20,00% | | |
| 01.01.001 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 4.698,60 | 20,00% | 939,72 | 20,00% | 939,72 | 20,00% | 939,72 | 20,00% | 939,72 | 20,00% | | |
| 02.01 | IMPLANTACÃO DO CANTIERO | 2.052,41 | 20,00% | 410,48 | 20,00% | 410,48 | 20,00% | 410,48 | 20,00% | 410,48 | 20,00% | | |
| 03.01 | FUNDAÇÃO | 0,00 | | | | | | | | | | | |
| 04.01 | ESTRUTURA | 46.100,73 | 30,00% | 13.830,22 | 30,00% | 13.830,22 | 20,00% | 9.220,15 | 20,00% | 9.220,15 | | | |
| 05.01 | TAÇÓ ESTRUTURA/ FUNDAÇÃO | 24.457,06 | 30,00% | 7.337,30 | 30,00% | 7.337,30 | 20,00% | 4.891,53 | 20,00% | 4.891,53 | | | |
| 06.01 | REVESTIMENTOS /ACABAMENTOS | 25.853,17 | 40,00% | 10.341,27 | 40,00% | 10.341,27 | 40,00% | 10.341,27 | 20,00% | 5.170,63 | | | |
| 07.01 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 29.338,04 | 30,00% | 2.931,80 | 30,00% | 10.261,31 | 35,00% | 10.261,31 | 35,00% | 10.261,31 | 20,00% | | |
| 08.01 | DIVERSOS | 15.357,19 | 15,23% | 22.517,72 | 24,21% | 35.790,79 | 24,40% | 36.064,46 | 23,49% | 34.731,88 | 12,67% | | |
| | TOTAL SIMPLES | 147.832,80 | 15,23% | 22.537,72 | 39,44% | 58.308,51 | 63,84% | 94.372,97 | 87,33% | 129.104,85 | 100,00% | | |
| | TOTAL ACUMULADO=>> | | | | | | | | | 18.727,95 | 12,67% | | |
| | | | | | | | | | | 147.832,80 | 100,00% | | |

José Maria de Sousa Filho
EMPRESARIO CIVIL O
CREAT/BA/11.003
CREAT/BA/11.003

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 003.2019.0220/PMSC

Parecer PGM Nº: 001/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 025/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 25/2019, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorre da necessidade de paralisação dos serviços, em função de elaboração de novo projeto e consequente execução do deslocamento da rede de energia elétrica local pela concessionária ENERGISA e tal fato impediu a execução ordinária do contrato.

Assim, de acordo com a justificativa, levando em conta os pormenores citados acima, há uma necessidade de prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias. É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”**.

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração a interrupção da execução do contrato, no caso por conta da necessidade de novo projeto e consequente execução do deslocamento da rede de energia elétrica local, fazendo com que o prazo até então previsto não seja



suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar as obras e serviços no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O protocolo do ofício nesta PGM data de 02 de dezembro de 2019, quando faltaria apenas 08 (oito) dias para, em tese, o término de vigência do contrato firmado. É possível firmar aditivo nessas condições?

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 025/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

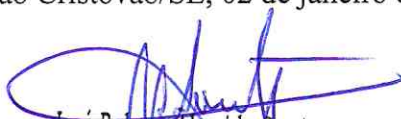
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, a teor do disposto e autorizado nos inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Instituto
de História e Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 025/2019**, por mais **120 (cento e vinte) dias ou 04 (quatro) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO

DO

TERMO ADITIVO

ADITIVO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada